

**RESOLUÇÃO STJ/GP N. 10 DE 14 DE ABRIL DE 2023.**

Dispõe sobre a atualização cadastral dos ministros e servidores aposentados e dos pensionistas do Superior Tribunal de Justiça.

**A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno, considerando o art. 9º da Lei n. 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e o que consta do Processo STJ n. 9982/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º A atualização cadastral dos ministros e servidores aposentados e dos pensionistas do Superior Tribunal de Justiça fica disciplinada por esta resolução.

Art. 2º A atualização cadastral será realizada anualmente, no mês de maio, da seguinte forma:

I – utilização da tecnologia de reconhecimento facial do aplicativo gov.br e do Sistema Prova de Vida do STJ;

II – presencialmente, mediante o comparecimento ao Tribunal e entrega dos formulários de recadastramento disponibilizados pelas unidades competentes, devidamente preenchidos e assinados pelo próprio beneficiário ou pelo procurador legalmente constituído ou, ainda, pelo curador;

III – por via postal, após preenchimento e assinatura do formulário, sendo que, no caso de servidores e respectivos pensionistas, é obrigatória a assinatura do beneficiário ou do representante legal com firma reconhecida por autenticidade.

§ 1º As informações para o recadastramento deverão ser prestadas com clareza e fidelidade, sob as penas da lei.

§ 2º Na hipótese de o beneficiário declarar que recebe remuneração oriunda de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, a atualização cadastral deverá ser acompanhada dos comprovantes de rendimentos das outras fontes.

# *Superior Tribunal de Justiça*

§ 3º Para o recadastramento das filhas solteiras beneficiárias da pensão instituída pela Lei n. 3.373/1958, deverá ser apresentada a certidão de nascimento atualizada.

Art. 3º Ao optar pelo recadastramento em formulário físico, o ministro e o servidor aposentado, bem como os respectivos pensionistas, deverão entregá-lo pessoalmente ou por via postal:

I – na Assessoria para Assuntos Funcionais de Magistrados, se ministro aposentado ou pensionista de ministro;

II – na Secretaria de Gestão de Pessoas, se servidor aposentado ou pensionista de servidor.

Art. 4º O beneficiário ausente do país deverá realizar a atualização cadastral:

I – mediante utilização da tecnologia de reconhecimento facial do aplicativo gov.br e do Sistema Prova de Vida do STJ;

II – por meio de procurador nomeado por instrumento particular de procuração com poderes específicos; ou

III – mediante declaração de comparecimento emitida por órgão de representação diplomática ou consular do Brasil no exterior.

Art. 5º Sem prejuízo da utilização da tecnologia de reconhecimento facial do aplicativo gov.br e do Sistema Prova de Vida do STJ, nos casos de moléstia grave, impossibilidade total de locomoção e de internação em unidade hospitalar, a comprovação de vida poderá ser atestada por visita técnica, a ser solicitada pelo próprio beneficiário ou por terceiro na forma definida pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1º A visita técnica poderá ser realizada por este Tribunal no Distrito Federal e no entorno.

§ 2º Para os casos de visita técnica nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo, a unidade competente poderá solicitar o apoio da Representação do STJ.

§ 3º Nos demais estados, a unidade competente poderá solicitar o apoio de outro órgão federal para realizar o recadastramento.

Art. 6º A atualização cadastral é condição necessária à continuidade do recebimento do provento ou pensão.

§ 1º O beneficiário que não se recadastrar no período definido no art. 2º será notificado para atualizar seu cadastro no prazo máximo de 30

dias, sob pena de suspensão do provento ou pensão pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 2º Na hipótese de suspensão, o restabelecimento do pagamento fica condicionado à realização da atualização cadastral na forma prevista nesta resolução, sem qualquer acréscimo de atualização monetária ou de juros de mora.

Art. 7º Para os efeitos desta resolução, são considerados representantes legais:

I – qualquer dos pais ou detentor do poder família, no caso dos menores de 18 anos não emancipados;

II – o tutor ou curador;

III – o procurador munido de procuração com poderes específicos, por instrumento público ou por instrumento particular com firma do beneficiário reconhecida por autenticidade em cartório.

Parágrafo único. A procuração de que trata o inciso III terá validade máxima de 12 meses, vedados o seu substabelecimento e sua prorrogação para mais de um período de recadastramento.

Art. 8º A Secretaria de Gestão de Pessoas e a Assessoria para Assuntos Funcionais de Magistrados deverão elaborar relatório a cada recadastramento.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 10. Fica revogada a Resolução STJ/GP n. 8 de 24 de julho de dezembro de 2015.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA